LEI Nº 2.293 - DE 15 DE OUTUBRO DE 2.008

ALTERA O DISPOSTO NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2.292, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.008, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA A RECEBER DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DE FORMA ESPECIAL, COM ANISTIA DE JUROS, MULTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Outubro de 2.008, **APROVOU** e eu – **MÁRIO SERGIO CAZERI** - Prefeito Municipal **sanciono e promulgo** a seguinte ...

L E I :

Artigo 1º - A ementa e o Artigo 1º, da Lei nº 2.292, de 10 de Outubro, passa a possuir a seguinte redação:

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA A RECEBER DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, DE FORMA ESPECIAL, COM ANISTIA DE JUROS, MULTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"**Artigo 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Guariba autorizada a receber, de forma especial, os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa, com anistia de juros, multas e honorários advocatícios, incidente sobre os mesmos até a presente data".

Artigo 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes da Lei nº 2.292, de 10 de Outubro de 2.008.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 15 de Outubro de 2.008.

MÁRIO SERGIO CAZERI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixado na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", na data de sua conclusão, nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.

MARCELO ALVES VERDE
Secretário Municipal de Administração